



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de discriminar a necessidade da Câmara Municipal de Salmourão e os serviços ou bens a serem contratados, bem como indicar aos fornecedores interessados subsídios para a apresentação das propostas, em consonância com o art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o § 3º do art. 1º do Ato da Mesa nº 27/2024 da Câmara Municipal de Salmourão, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

#### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA COMPRA

**1.1.** Os vitrôs basculantes instalados no imóvel da Câmara Municipal apresentam um conjunto de deteriorações (ferrugem, vãos, infiltração e afins) que comprometem sua funcionalidade e a qualidade do ambiente interno, impactando negativamente as atividades cotidianas do Legislativo.

**1.2.** A substituição dos vitrôs basculantes atuais por esquadrias de alumínio com vidro temperado resolve os problemas de infiltração de poeira e de água, melhora as condições ambientais internas, e garante maior durabilidade e menor necessidade de manutenção, resultando em uma economia a longo prazo, além de proporcionar melhores condições de trabalho (isolamento térmico e acústico) e de preservação dos documentos e equipamentos da Câmara Municipal.

#### 2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS E/OU SERVIÇOS

**2.1.** Tratam-se de bens/serviços comuns definidos por especificações usuais de mercado:

ÚNICO GRUPO DE ITENS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	<b>ESQUADRIA DE ALUMÍNIO</b> <b>Medidas: Aprox. 1998mm (Larg.) X 1974mm (Alt.)</b>  Perfil: Alumínio, <b>cor preta</b> . Vidro: Temperado, <b>fumê</b> , com espessura de no mínimo <b>6mm</b> . Sistema de abertura: Janela de correr com 4 folhas (2 trilhos), sendo 2 folhas fixas, com baguetes e com fechos. Linha: Suprema ou similar com mínimo de 25mm de espessura. <b>GARANTIA:</b> Mínimo de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação e instalação. <b>INCLUSOS SERVIÇOS DE FRETE E INSTALAÇÃO DAS ESQUADRIAS.</b>	Unitário	11
2	<b>ESQUADRIA DE ALUMÍNIO</b> <b>Medidas: Aprox. 2893mm (Larg.) X 1935mm (Alt.)</b>  Perfil: Alumínio, <b>cor preta</b> . Vidro: Temperado, <b>fumê</b> , com espessura de no mínimo <b>6mm</b> . Sistema de abertura: Janela de correr com 4 folhas (2 trilhos), sendo 2 folhas fixas, com baguetes e com fechos. Linha: Suprema ou similar com mínimo de 25mm de espessura. <b>GARANTIA:</b> Mínimo de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação e instalação. <b>INCLUSOS SERVIÇOS DE FRETE E INSTALAÇÃO DAS ESQUADRIAS.</b>	Unitário	2
3	<b>ESQUADRIA DE ALUMÍNIO</b> <b>Medidas: Aprox. 2968mm (Larg.) X 1910mm (Alt.)</b>  Perfil: Alumínio, <b>cor preta</b> . Vidro: Temperado, <b>fumê</b> , com espessura de no mínimo <b>6mm</b> . Sistema de abertura: Janela de correr com 4 folhas (2 trilhos), sendo 2 folhas fixas, com baguetes e com fechos. Linha: Suprema ou similar com mínimo de 25mm de espessura. <b>GARANTIA:</b> Mínimo de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação e instalação. <b>INCLUSOS SERVIÇOS DE FRETE E INSTALAÇÃO DAS ESQUADRIAS.</b>	Unitário	1



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

2.2. O quantitativo estimado é para a substituição de todos os vitrôs basculantes existentes no imóvel, em razão dos problemas previamente relatados e detalhados no ETP, além disso, considera-se conveniente a substituição integral para assegurar a padronização estética do imóvel e maximizar a economia de escala na contratação, conforme os princípios de economicidade e eficiência.

2.3. O fornecedor deverá observar todas as características mencionadas para os bens e/ou serviços.

2.4. A contratação em questão garantirá o bom funcionamento da Câmara Municipal.

## 3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1. **A seleção da proposta terá como critério o MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o único grupo de itens, desde que seja a mais vantajosa para a Câmara Municipal.**

3.2. O critério de seleção acima se justifica pela necessidade de garantir que todas as esquadrias sejam iguais em termos de material e acabamento, evitando diferenças que poderiam ocorrer com compras em momentos e por fornecedores distintos.

3.3. A proposta deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura.

3.4. No preço expresso na proposta **já deverão estar inclusas as despesas com frete e instalação das esquadrias de alumínio**, e todas as outras que venham a incidir sobre a contratação, inclusive as tributárias.

3.5. Na proposta do fornecedor deverão constar: descrição do objeto, quantidade, valor unitário de cada item, valor total, CNPJ, endereço, telefone e identificação do responsável pela proposta.

3.6. **Não será admitida proposta que não contemple todos os itens, considerando que o critério de seleção será o menor preço global.**

3.7. Fica facultada a visita no imóvel da Câmara Municipal, a fim de permitir ao fornecedor conhecer previamente o local onde serão executados os serviços e instalação das esquadrias, inclusive para obtenção de medidas mais precisas e detalhadas, facilitando a elaboração de propostas.

3.8. A visita ao local deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00, e deverá ser previamente agendada com o setor administrativo da Câmara Municipal.

3.9. A falta de vistoria não desclassifica o fornecedor interessado, ficando este responsável pelos ônus advindos de sua omissão.

3.10. O fornecedor será selecionado por meio de processo de contratação direta, do tipo dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 63, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação somente do fornecedor selecionado, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Câmara Municipal, quando não for possível sua obtenção diretamente nos sítios eletrônicos de consulta pública.

4.2. Os requisitos de habilitação e de qualificação do fornecedor limitar-se-ão à jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, considerando que a contratação é de baixo valor.

4.3. **Habilitação Jurídica:** apresentação de documento que visa a demonstrar que a fornecedora tem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa.

4.4. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:** apresentação de documentos que demonstrem o cumprimento dos requisitos/incisos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando-se os seus parágrafos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.5. **Habilitação econômico-financeira:** a prova de qualificação econômico-financeira será feita mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da fornecedora.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

4.6. Ao oferecer a proposta o fornecedor declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV, Lei Federal nº 14.133/2021).

4.7. Ao oferecer a proposta o fornecedor declara que nela compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, §1º, Lei Federal nº 14.133/2021).

4.8. Ao oferecer a proposta fornecedor declara que não emprega trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez que a exigência poderá acrescentar custos ao valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, por se tratar de contratação de pequeno valor.

4.10. Serão observadas as normas da Lei Complementar nº 123/2006, no que couberem.

## 5. DO LOCAL, PRAZO, MODELO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO BEM

5.1. Os serviços de instalação das esquadrias e vidros serão realizados durante o horário de expediente na sede da Câmara Municipal de Salmourão: Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-000.

5.2. **O prazo para a instalação completa de todas as esquadrias de alumínio no imóvel, conforme as exigências deste TR e do ETP, é de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado por mais 30 dias a critério da Câmara Municipal.

5.3. **O fornecedor contratado deverá informar a Câmara Municipal sobre a data programada para a instalação das esquadrias, com no mínimo 5 dias de antecedência, a fim de garantir a compatibilização com os serviços de remoção dos vitrôs do imóvel.**

5.4. Deverá o fornecedor contratado prover e instalar as esquadrias em alumínio com vidros temperados, conforme as especificações e as medidas *supra* indicadas, contemplando todos os acessórios e outros materiais para garantir a adequada instalação, aplicar vedante de qualidade em todos os encontros entre as esquadrias e a alvenaria, garantindo a impermeabilização e evitando infiltrações e, ao final, realizar o acabamento, incluindo a limpeza do local.

5.5. Durante os serviços o fornecedor contratado deverá adotar medidas que garantam a integridade e a segurança do imóvel da Câmara Municipal, com a recomendação de que cada vitrô seja removido apenas após a instalação completa e adequada da nova esquadria correspondente, isso para evitar que o imóvel fique exposto a riscos de segurança, especialmente fora do horário de expediente, assegurando que, ao final de cada etapa de instalação, a Câmara permaneça devidamente protegida.

5.6. Os bens e serviços deverão corresponder às especificações deste Termo de Referência, no que tange às suas características, exigências e padrão de qualidade, sob pena de não serem aceitos pela Câmara Municipal.

5.7. O recebimento definitivo dar-se-á mediante a elaboração de termo pela Câmara Municipal, que comprove o atendimento das exigências da contratação.

## 6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos bens fornecidos.

6.2. Conferir todas as dimensões/medidas na área de intervenção antes da execução dos serviços, bem como relatar divergências do local para a instalação das esquadrias.

6.3. Responsabilizar-se pelo transporte até as dependências da Câmara Municipal, bem como pelas despesas com a instalação das esquadrias de alumínio.

6.4. Entregar todos os bens e serviços em conformidade com as especificações e o prazo indicados no Termo de Referência.

6.5. Responsabilizar-se pelo acabamento geral das esquadrias e seus acessórios, garantindo texturas lisas e uniformes, sem riscos e irregularidades.

6.6. Substituir ou reparar, em até 30 dias, os bens que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação e os serviços de instalação, contados a partir da manifestação formal da Câmara Municipal, responsabilizando-se por eventuais despesas adicionais durante o prazo mínimo de garantia de 12 meses a partir do recebimento definitivo dos bens e serviços.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

6.7. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e aos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato, como taxas, fretes, montagem e impostos.

6.8. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Salmourão.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta e deste Termo de Referência.

7.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, o fornecimento dos bens e a execução dos serviços pelo CONTRATADO.

7.3. Conferir, vistoriar e aprovar os bens e serviços fornecidos pelo CONTRATADO.

7.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas na execução do objeto da contratação, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Efetuar o pagamento pela execução integral do objeto da contratação, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades previstas.

## 8. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

8.1. Conforme permitido pelo inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa ou autorização de compra, considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do baixo valor.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Previamente à emissão da nota de empenho, a CONTRATANTE verificará a existência de sanção em desfavor do CONTRATADO que impeça a contratação, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**9.2. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias do termo de recebimento definitivo dos bens e serviços pela Câmara Municipal, que somente será expedido depois de instaladas todas as esquadrias e acessórios conforme as exigências no ETP e neste TR, mediante apresentação de nota fiscal pelo CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

9.3. O CONTRATADO deverá apresentar a nota fiscal à CONTRATANTE no endereço Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-000, ou pelo endereço eletrônico [camara@salmourao.sp.leg.br](mailto:camara@salmourao.sp.leg.br).

9.4. Na hipótese de erro ou divergência, a nota fiscal será recusada pela CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, sendo que o prazo para pagamento será recontado a partir da data da apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

9.5. No caso de atraso injustificado no pagamento ocasionado pela CONTRATANTE, incidirá correção monetária (IPCA/IBGE) sobre a parcela inadimplida até o seu pagamento, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9.6. Do pagamento devido ao CONTRATADO serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

**9.7. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.**

## 10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; a ocorrência de tais irregularidades não implicará



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 121, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** O agente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, que deverão esclarecer dúvidas e fornecer informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas para execução correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, sob o nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A CONTRATANTE notificará o CONTRATADO por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** Na aplicação das sanções, serão observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.5.** Após a aplicação de quaisquer penalidades previstas, será realizada comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição.

**12.6.** As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

**12.7.** A advertência deverá ser feita por notificação, seja por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

**12.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

Salmourão/SP, 23 de setembro de 2024.

**PAULO SÉRGIO CORDEIRO**  
Secretário Administrativo